



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

LEI MUNICIPAL 1.563, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre a divulgação dos gastos do Poder Público do Município de Santana da Vargem-MG em relação à prevenção e ao enfrentamento do novo Coronavírus e dá outras providências.”

O povo de Santana da Vargem, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Os documentos oriundos dos processos de Licitação, Dispensa e Inexigibilidade que envolvam aquisição de produtos e serviços cujo objetivo seja o enfrentamento e a prevenção da COVID-19 pelo Município de Santana da Vargem, devem estar integralmente disponíveis no site oficial do Executivo, em local destacado e separado dos demais na página inicial.

§1º - No site do Executivo, no local mencionado no caput deste artigo, deverá constar planilha contendo os valores efetivamente gastos e a discriminação dos produtos e serviços adquiridos.

Art.2º. A partir da publicação desta lei, o Executivo deverá enviar ao Legislativo cópia de todos os processos de Licitação, Dispensa e Inexigibilidade que envolvam aquisição de produtos e serviços cujo objetivo seja o enfrentamento e a prevenção da COVID -19 pelo Município de Santana da Vargem.

Art.3º. A partir da publicação desta lei, o Executivo deverá enviar ao Legislativo cópia de todos os contratos temporários feitos para o enfrentamento e a prevenção da COVID -19 pelo Município de Santana da Vargem.

Art.4º. O Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei, para efetivar todas as medidas nela prevista.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 15 de setembro de 2021.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL